



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	154636/2015
PRINCIPAL	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, em face do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/Fapemat – Edital 004/2011, processo nº 350519/2011, firmado entre a Fapemat, tendo como interveniente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e o Concessionário Sr. Tony Inácio da Silva.

Após análise dos documentos, a equipe técnica concluiu que os responsáveis devem ser citados para o exercício do contraditório e da ampla defesa, apontando as seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: SR. TONY INÁCIO DA SILVA - CONCESSIONÁRIO

1. IB 03. Convênio_ Greve. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/ AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do ente).

1.1 – Não regularização do saldo devido na prestação de contas sobre a quantia recebida no valor original de R\$ 3.689,11, bem como não apresentação dos Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem do Relatório Técnico/Científico Final. (Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário - do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/Fapemat – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise técnica.

RESPONSÁVEL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

2. IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do F:\2016\PROCESSO\Tomada de Contas\154636-2015 Fapemat P.odt 21/2 ente).

2.1 – A interveniente, no processo de Tomada de Contas Especial elaborado pela Fapemat, não demonstra que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem o Relatório Científico/Técnico Final. (Cláusula Quinta do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/Fapemat – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise técnica.

RESPONSÁVEL: FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA – GESTOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT

3. IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do ente).

3.1 – A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, para tomar as contas do Concessionário. Item IV – Da análise técnica.



3.2 - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.

3.3 - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema Fiplan, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.

3.4 - Comprovar que houve legalidade na concessão do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/Fapemat – Edital 004/2011, processo nº 350519/2011. Item IV – Da análise técnica.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS MÁXIMO – GESTOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT

4. IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do ente).

4.1 – A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, para tomar as contas do Concessionário. Item IV – Da análise técnica.

4.2 - A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, e no que couber a Resolução nº 24/2014-TP do TCE/MT para instaurar comissão de tomada de contas especiais e enviar o processo ao TCE/MT. Item IV – Da análise técnica.

4.3 - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.

4.4 - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema Fiplan, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.

Assim, nos termos do artigo 256 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal, sugere-se a citação dos agentes públicos/responsáveis, assim como o envio do Relatório Técnico para que se manifestem acerca dos achados de auditoria, informando, ainda, que os autos estão à disposição dos interessados ou procuradores devidamente constituídos, para vista, nos termos do § 2º do artigo 140 do Regimento Interno.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 18 de agosto de 2016.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo